



## HOLDING FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO

Alba Karoline Matos Marçal

### Resumo

### RESUMO

Embora nas últimas décadas tenham acontecido consideráveis mudanças no mercado, as sociedades familiares ainda representam grande parcela das sociedades de negócios. Nessa perspectiva destaca-se a figura da Holding Familiar, considerada um método de reestruturação do quadro societário, de redução da carga tributária, planejamento sucessório e conseqüentemente proteção patrimonial. O presente artigo tratou da análise e comparação das formas de tributação dos rendimentos decorrente de locação de imóveis próprios, permitindo dessa maneira avaliar: qual seria mais vantajoso a tributação pela Pessoa Física ou sob forma de Holding Familiar? Em termos de metodologia a realização do estudo contempla uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório com abordagem qualitativa e quantitativa. Baseado nos resultados obtidos conclui-se que a constituição da Holding Familiar é a alternativa mais vantajosa se tratando de pessoas físicas que possuem receitas de locação de imóveis, uma vez que minimiza a carga tributária além de promover a harmonização e adequação dos interesses e objetivos do grupo familiar, acarretando um sólido planejamento sucessório.

**Palavras-chave:** Holding Familiar. Sucessão. Reestruturação Societária. Planejamento.

## ABSTRACT

Although there have been considerable changes in the market, in the last decades, family companies still represent a large proportion of business companies. In this perspective, the figure of the Family Holding stands out, considered a method of restructuring the corporate structure, reducing the tax burden, succession planning and, consequently, asset protection. The present article dealt with the analysis and comparison of the forms of taxation of income resulting from the rental of own properties, thus allowing to evaluate: which would be the most advantageous taxation by Individuals or in the form of Family Holding? In terms of methodology, the study includes an exploratory bibliographic research with a qualitative and quantitative approach. Based on the results obtained, it is concluded that the establishment of the Family Holding is the most advantageous alternative in the case of individuals who have incomes from rental properties, once it minimizes the tax burden and promotes the harmonization and adequacy of the interests and objectives of the family group, leading to solid succession planning.

**Key-words:** Family Holding. Succession. Corporate restructuring. Planning.

## INTRODUÇÃO

Hodiernamente, aumentam o número de empresas que são constituídas a partir da reunião de membros da família, compondo-se as sociedades familiares, uma vez que, estas fornecem maior tranquilidade, pois seus sócios geralmente possuem vínculos de confiança e conseqüentemente conhecem suas qualidades e habilidades.

É importante salientar que, o envolvimento de terceiros na sociedade pode favorecer

o surgimento de conflitos, impedindo o desenvolvimento de atividades em caso de ideais em contraposto aos da família, porém nem sempre é possível restringir o quadro societário apenas aos membros da família, seja pela complexidade das atividades empresárias ou até mesmo pela necessidade de investimentos.

O empreendedorismo familiar atualmente é caracterizado pela captação de benefícios assim como a admissão de riscos advindos do exercício das atividades, assim sendo é perceptível a necessidade dos empreendedores em se valer de mecanismos que proporcionem maior segurança jurídica e patrimonial no desenvolvimento dos seus negócios.

O planejamento sucessório, antes visto como um instrumento complexo e encarado com receio pelos empresários brasileiros, tem atraído cada vez mais o interesse das empresas e grupos familiares, em razão de proporcionar melhor organização e consequentemente melhores resultados.

O presente trabalho tem o intuito de apresentar a Holding Familiar como alternativa para preparar as empresas e seus herdeiros para uma futura sucessão, preservando os interesses do grupo familiar, sem correr o risco de ocorrer dilapidação patrimonial.

Deste modo faz-se necessário destacar que o presente estudo tem como objetivo principal identificar as questões relacionadas ao patrimônio, ao planejamento sucessório e tributário de uma empresa que possui como objeto social Holding, que não possui participação em outras sociedades e detém rendimentos decorrentes de locação de imóveis próprios com a finalidade de controlar o seu próprio patrimônio.

Sendo assim, pretende-se, de modo mais específico: questionar as vantagens da formação de uma Holding Familiar em relação ao patrimônio da família, analisar aspectos da constituição, administração, tipos existentes de Holding, o processo de sucessão e realizar uma avaliação tributária a fim de verificar se é viável a constituição de uma Holding no caso em estudo.

Para justificar a importância desta pesquisa, o presente estudo contribuirá com informações relevantes para empresas, grupos familiares e sociedade em geral no que diz respeito ao entendimento do planejamento sucessório através da constituição de uma Holding Familiar, e como fonte de enriquecimento do conhecimento de empresários e dos estudantes nas áreas de Ciências Contábeis,

Administração, Direito, entre outros. Ademais, poder-se-á, também, ser utilizado como base para o planejamento de empresas e grupos familiares, assim como suporte e embasamento para pesquisas e estudos realizados na instituição.

Em relação aos recursos metodológicos utilizados o presente trabalho possui caráter bibliográfico, exploratório, qualitativo e quantitativo com o propósito de construir o máximo de conhecimento.

Por conseguinte, o trabalho tem como propósito identificar se a sociedade denominada Holding Familiar é a melhor alternativa para sanar os interesses de um grupo familiar, visando o planejamento sucessório eficiente e uma estratégia empresarial que conseqüentemente gere vantagens econômicas lícitas.

## HOLDING

Atualmente o ambiente empresarial encontra-se bastante agitado devido às novas tendências, cada vez mais as organizações sentem a necessidade de inovar de modo a atender as demandas que surgem com o decorrer do tempo. Um dos temas que tem ganhado espaço dentre as novas tendências são as Holdings e a possibilidade de obter benefícios através de um planejamento societário.

De acordo com Teixeira (2007), as empresas Holdings podem ser definidas como sociedades juridicamente independentes, cujo objetivo seja adquirir e controlar ações de outras sociedades sem a obrigatoriedade de praticar atividade operacional.

A expressão Holding origina-se do verbo inglês *to hold* que tem por significado: controlar, manter ou guardar. Em uma linguagem simplista as Holdings são organizações que permitem que uma empresa controle ou e goze de influencia em outras empresas.

No que tange a fundamentação jurídica, as holdings encontram-se amparadas pela Lei 6.404/76 que dispõe sobre as Sociedades por Ações, estabelecendo que:

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não

contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Inicialmente houve um pré-julgamento a respeito do papel das Holdings pois eram consideradas apenas uma inovação jurídica cuja finalidade seria burlar a legislação, todavia com o avanço do mercado tornou-se comum, e até mesmo padrão para os grandes grupos econômicos.

A constituição de empresas Holdings é apontada como uma alternativa atraente em múltiplas situações, haja vista a diversidade de perfis de empresários que optam pela formação das Holdings que vão desde os chefes de família que buscam proteger seu patrimônio até as grandes empresas multinacionais que tem como objetivo o controle de suas subsidiárias.

A constituição dessa sociedade, conforme já citado, pode representar uma importante forma de organização patrimonial, garantindo benefícios tributários e facilitando o planejamento sucessório. Portanto, faz-se necessário uma análise minuciosa para utilização da Holding como instrumento estratégico, com o propósito de determinar em qual tipo melhor se enquadra as necessidades da empresa preservando-a de possíveis desvantagens.

## PRINCIPAIS TIPOS DE HOLDING

Compreender os tipos de Holding existentes é imprescindível para potencializar os seus benefícios, visto que estes podem diversificar de acordo com o objetivo almejado com a sua criação. Araújo e Rocha Junior (2018) apontam que os tipos existentes de holding são:

**Holding Pura:** esse tipo de sociedade tem como objetivo social exclusivamente a titularidade de ações ou de quotas de outras sociedades, são

sociedades que não desenvolvem nenhuma atividade operacional, sendo que a receita dessas são advindas somente da distribuição de lucros pagos pelas sociedades das quais goza de participação e pelos juros sobre o capital próprio. Na hipótese de haver permissão estatutária ou no contrato social, ou autorização por meio de reunião ou assembleia dos sócios a receita poderá decorrer de operações com os títulos que possuem em carteira, como aluguel de ações, aquisição ou alienação de participações societárias, etc.

**Holding Mista:** é aquela sociedade que não se dedica tão somente a titularidade de participação (quotas/ações), todavia se dedicando simultaneamente as atividades empresariais como produção e/ou circulação de bens, prestação de serviços, entre outros.

**Holding Imobiliária:** o tipo específico de sociedade patrimonial, cujo objetivo é ser proprietária de imóveis e administrar os recebimentos provenientes de locação.

**Holding Patrimonial ou Sociedade Patrimonial:** tem como finalidade ser proprietária de determinado patrimônio. Utilizada principalmente visando a redução da tributação ou a proteção patrimonial, dessa forma, cria-se uma pessoa jurídica que obtém todos os bens dos seus sócios, que passam a ter somente quotas da sociedade.

**Holding de Controle:** O tipo sociedade que visa deter participações societárias, sem o objetivo de controlar outras sociedades.

**Holding de Participação:** Igualmente sociedade de participações, com participação minoritária, porém com interesse pessoais de dar continuidade a sociedade, visando apenas o recebimento de dividendos/lucros não tributados.

**Holding de Administração:** como o próprio nome sugere é o tipo de sociedade de participação que visa centralizar a administração de outras sociedades, com o poder de decisão de metas, planos, orientações, entre outros.

**Holding Familiar:** Não é considerado um tipo específico, e sim uma contextualização visto que a mesma pode ser uma Holding pura, mista, de participação ou administração, todavia a Holding Familiar traz como característica a administração do patrimônio da família, conservando a gestão e controle nas mãos

do patriarca e dos sócios que geralmente pertencem ao mesmo grupo familiar.

## VISÃO SOCIETÁRIA

De acordo com o Código Civil, Lei nº 10.406/2002 em seu artigo 44 as pessoas jurídicas de direito privado existentes são: associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada. Com base em Araújo e Rocha Junior (2018) as Holdings não constituem um tipo jurídico (natureza jurídica), portanto a diferença em relação às demais está no objeto social especificado no Estatuto ou Contrato Social.

Inicialmente, cabe ressaltar que para a escolha do tipo societário de uma pessoa jurídica, é importante compreender os tipos societários que são permitidos na constituição de uma Holding e comumente utilizados:

**Sociedade Simples:** Prevista no Código Civil, do artigo 997 ao 1.038 é uma pessoa jurídica desenvolvida para o exercício de atividade econômica de caráter não empresarial, aquele tipo de sociedade composta apenas por pessoas, ideal para pequenas empresas por conter processos menos burocráticos na sua constituição e manutenção. O registro é realizado através do Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Sede, não sujeitas à Lei nº 11.101/2005, que trata do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se ao processo de insolvência civil conforme o Código Civil e o Código de Processo Civil. Contudo são indicadas na constituição de uma Holding Familiar.

**Sociedade Empresaria Limitada:** Regida pelos artigos de 1.052 a 1.087 do Código Civil, as sociedades limitadas são compostas por dois ou mais sócios cuja responsabilidade é restrita ao valor do capital social, porém respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital. O seu registro deve ser realizado na Junta Comercial do Estado da Sede, podendo ser uma sociedade de pessoas ou de investimento, sujeita à Lei nº 11.101 que remete a recuperação judicial ou extrajudicial e a sua insolvência processa-se sob forma de falência.

Segundo Araújo e Rocha Junior (2018) sendo sociedade empresaria limitada esta

tem por objetivo o exercício de atividade econômica necessariamente organizada para produção ou circulação de bens e/ou serviços. Neste caso podem ser indicadas para as Holdings que praticam atividade de comércio em geral além de participação em outras sociedades.

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** Regulada pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e pela Instrução Normativa DREI nº 38/2017, são aquelas constituídas apenas por uma pessoa titular do capital social devidamente apropriado, corresponde a no mínimo cem (100) vezes o maior salário mínimos vigente no País, sendo que o titular não responde com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

Assim como os tipos de sociedades já citados a EIRELI submete-se à lei de recuperação judicial ou extrajudicial e falência, e podem ser registradas na Junta Comercial do Estado da sede ou no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da sede. Ainda conforme Araújo e Rocha Junior (2018) a EIRELI é indicada para Holdings que praticam atividade de comércio em geral além de participações.

**Sociedade Anônima ou por Ações:** Regulamentada pela Lei nº 6.404/1976 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por dois ou mais acionistas, em que o capital social é dividido em ações de igual valor nominal de livre negociabilidade, todavia limitando a responsabilidade do acionista ao preço de emissão das ações adquiridas ou subscritas, também sujeita a recuperação judicial ou extrajudicial e falência, quanto ao registro este é realizado na Junta Comercial do Estado da sede.

As sociedades anônimas se subdividem em companhias abertas ou fechadas, a primeira permite que os valores mobiliários (ações, debêntures, etc.) sejam negociados nas bolsas de valores ou mercado de balcão, devendo ser registrada e ter seus valores mobiliários registrados diante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, enquanto a segunda não permite que os seus valores mobiliários sejam negociados nesses mercados.

Araújo e Rocha Junior (2018) sugerem que as sociedades anônimas são indicadas para as Holdings Administrativas, grupos empresariais (sociedades de

capital aberto) e captação de recursos de terceiros (sociedades de capital aberto).

Desse modo a Holding Familiar não aproveita de benefícios das Sociedades por ações, já que seu objetivo é a proteção e conservação do seu patrimônio, com isso decidem por impedir que terceiros ou outras sociedades estranhos a sua família participem da sociedade, contudo a forma social Limitada é a mais adequada até mesmo por demandar menores formalidades.

## **ADMINISTRAÇÃO DA HOLDING**

É comum atualmente no meio empresarial o enaltecimento da figura do sócio administrador, em muitos casos consideram apenas um dono, aquele que é o sócio majoritário e administrador, distanciando a figura dos demais sócios.

Acerca do tema Mamede e Mamede (2018) enfatizam:

É um equívoco confundir a empresa com o administrador societário ou achar que a administração é a única posição vantajosa na sociedade. É fundamental valorizar a condição de sócio e seus benefícios: ser titular de um capital rentável, remunerado de acordo com os resultados da sociedade, podendo participar das deliberações sociais e fiscalizar a administração empresarial.

A maior parte dos conflitos verificados nas sociedades ocorre pelo fato de os sócios não saberem lidar com a coletividade, e pela dificuldade em compreender que o sócio administrador ou majoritário tem obrigações com os demais sócios. É possível identificar esse tipo de comportamento principalmente nas empresas familiares em que os membros do grupo vivenciam a busca frenética pela oportunidade de ocupar cargos na administração societária.

Nessa busca incessante o herdeiro não faz a si mesmo as principais perguntas cujas são consideradas de extrema importância ao se tornar um sócio administrador, são algumas delas: possui capacidade técnica para administrar a

empresa? Está disposto a assumir todos os ônus decorrentes da gestão, como dedicação do seu tempo, disposição para reuniões e enfrentar desafios, exigências feitas pelas instituições financeiras? (MAMEDE E MAMEDE, 2018).

Nesse contexto distorcido em que o único cenário viável seria ocupar o posto de administrador visando uma projeção familiar e social, torna-se de suma importância elucidar os benefícios de ser sócio de uma empresa. Para tanto, é importante diferenciar a sucessão em: sócios titulares das quotas ou ações e os sócios que exercem a administração.

O sócio de uma empresa possui o direito de ser remunerado através da distribuição de dividendos, considerando as quotas e ações que detém independente de exercer qualquer atividade na empresa. Além disso, possuem o direito de participar de decisões societárias, fiscalizar a administração da empresa entre outros benefícios.

Em relação ao sócio que demonstra vocação para atuar na sociedade ocupando cargo de administrador deve ser remunerado também pelo seu trabalho segundo as regras do direito empresarial por meio do pró labore.

Contudo o administrador ou administradores da Holding, necessitam apresentar-se aptos a atender de maneira efetiva aos princípios e objetivos da sociedade, assim “mais importante que o tipo de Holding que o executivo vai desenvolver é a filosofia de administração que a Holding pode proporcionar, visando a otimização dos resultados”, esclarece Oliveira (2015).

## **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL**

O capital social é o montante dos investimentos feitos pelos sócios na sociedade, ou seja, o valor destinado à realização do objeto social da empresa. O ato de admitir títulos, quotas ou ações de uma sociedade correspondente a parcelas do capital social é chamado de subscrição, assim, devem ser integralizados, ou seja, transferidos para a sociedade o valor equivalente às quotas que foram subscritas.

Na sociedade Holding a integralização do capital social pode ser realizada em dinheiro, créditos, direitos, prestação de serviços ou transferência de bens. Tudo

aquilo que possa ser passível de avaliação pecuniária e expressa em valor econômico da moeda vigente nos pais (MAMEDE E MAMEDE, 2018).

Os mesmos autores (2018) ainda enfatizam que é habitual em uma Holding Familiar a transmissão do patrimônio da família para a sociedade, o que pode ser realizado também parcialmente, ou seja, pode ser transferido para a sociedade Holding apenas uma parcela do patrimônio, criando assim uma sociedade por participações.

Ao incorporar os bens à pessoa jurídica de algumas atividades os envolvidos devem possuir conhecimento acerca de dois tributos o ITCMD e o ITBI.

**Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD:** Primeiramente, cabe salientar que haverá a incidência do ITCMD sobre a doação de quotas, este é de competência dos Estados e do Distrito Federal, e possui como fato gerador a transmissão causa mortis e a doação de quaisquer bens ou direitos.

Dessa forma, é correto assegurar que, independente se houve planejamento sucessório ou mesmo o processo de inventário, haverá a incidência do ITCMD, visto que este incide tanto sobre a causa mortis quanto à doação.

Contudo, a opção pela instituição de uma Holding Familiar pode apresentar uma série de vantagens, entre eles o pagamento segregado do ITCMD, a maioria dos Estados permite que quando instituído sob o gravame do usufruto o pagamento poderá ser realizado metade no momento da doação e a outra com a extinção do usufruto.

Uma segunda vantagem é que a depender da Receita Estadual, o pagamento do ITCMD sobre a doação das quotas da Holding Familiar pode apresentar um enorme benefício, visto que, muitas vezes o imposto é recolhido e tributado sem nenhuma reavaliação por parte do Estado, incidindo a alíquota sobre o valor declarado dos bens (lembre-se que o capital social da empresa pode ser formado por bens imóveis em seu valor declarado). Em contrapartida, quando pago no processo de inventário, a alíquota incide sobre os valores atualizados (preço de mercado) dos bens, recolhendo-se, a título de imposto, um valor muito maior.

**Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:** É um tributo municipal

que possui como fato gerador a transmissão, inter vivos, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis.

De acordo com o Código Civil, em seu artigo 156 inciso II:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Nessa perspectiva, observa-se que o referido imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, salvo se, nesse caso, sua atividade preponderante seja compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Desse modo, cumpre salientar a definição de atividade preponderante, extraída do Código Tributário Nacional:

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no

parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Diante do exposto, ainda que no objeto social da empresa constem compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios como atividade principal, a incidência do tributo supracitado só se dará nos casos em que as atividades sejam responsáveis por mais de 50% da receita operacional da empresa.

## **PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO**

Diante do grande número de empresas familiares existentes no país, sejam microempresas ou grandes grupos econômicos, torna-se aparente os riscos para as organizações produtivas, caso não haja planejamento de sucessão empresarial. São inúmeros os casos de organizações que apresentavam negócios vantajosos até que quando houve a necessidade da sucessão começaram a definharem.

Desconsiderar a inevitabilidade da sucessão na titularidade da empresa, tal qual nos títulos societários ou da administração societária é um erro comum nas organizações que infelizmente trazem consequências negativas.

A Holding patrimonial possui um aspecto relevante no processo de sucessão uma vez que trata da passagem de uma geração para outra, no qual se dá a transmissão das quotas ou ações para seus herdeiros, por sua vez bastante eficiente (PRADO, 2011).

Os principais fatores que evidenciam a importância da realização do planejamento sucessório são os custos elevados na ausência deste, a preparação de pessoas para que possam ocupar a administração da sociedade, bem como a proteção patrimonial.

Por muito tempo o testamento foi o método mais aconselhado e utilizado para distribuição dos bens entre seus herdeiros, uma vez que o testador realizava a divisão dos bens e com sua morte não havia espaço para discussões sobre o ato. Todavia o testamento permite apenas a divisão dos bens, não resolvendo o problema das empresas, uma vez que, não há distribuição das funções nas unidades produtivas, o que propiciaria uma disputa por poder dos negócios e a possível perda do controle sobre o negócio.

Ainda Prado (2011) afirma que “a Holding objetiva solucionar problemas referente à herança, substituindo em parte declarações testamentárias, podendo identificar especificamente, os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais”.

A constituição da Holding proporciona a redução de custos no processo de sucessão da empresa, visto que é comandado pelo orientador da família, chefe, diretor responsável direto pela atividade da sociedade (MAMEDE E MAMEDE, 2018).

Em relação ao processo de constituição da Holding Familiar, a sucessão na empresa e do patrimônio é decidida em vida, sob a liderança do patriarca permitindo a realização de testes para preparação da sucessão e consolidação, dessa forma não há surpresas quando houver a necessidade de sucessão uma vez que a administração da sociedade já encontra-se resolvida, possibilitando a continuidade nos negócios da Holding pelos herdeiros que são sócios e seguem na gestão do patrimônio de acordo com a estrutura montado pelo pai e/ou mãe.

Sendo assim a sucessão familiar ocorre através da doação de quotas de participação da Holding criada que poderá ser realizada antes ou após a morte, contudo visando uma proteção desse patrimônio e a manutenção de sua gestão pelo doador, é que a doação será gravada com usufruto e cláusulas de restrições, permitindo que o patriarca, ou matriarca, tenha total controle sobre o patrimônio doado até a sua falta.

Conforme Viscardi (2013), usufruto é o direito real conferido para que possa retirar, da coisa alheia, os frutos e utilidades que ela produz, permanecendo o donatário, tão somente, com a nua-propriedade.

A partir do momento em que o patriarca efetua a doação de quotas para os herdeiros automaticamente se instituirá como usufrutuário das quotas sociais, e possuirá direito aos rendimentos que essas quotas vierem a proporcionar, ou seja, terá direito aos dividendos que a holding familiar distribuir aos sócios. O usufrutuário também terá resguardo os direitos políticos referentes às quotas doadas, desse modo, não será a vontade do herdeiro que irá prevalecer em eventual votação, mas sim o voto do patriarca.

## CLÁUSULAS RESTRITIVAS

Sob outra perspectiva o planejamento sucessório permite ainda que os pais possam proteger o patrimônio que será transferido aos filhos por meio de cláusulas de proteção, são elas denominadas de cláusulas restritivas.

**Cláusula restritiva de inalienabilidade** - A inalienabilidade permite instituir uma vedação aos herdeiros de alienar as quotas recebidas, impedindo a dilapidação do patrimônio do patriarca após sua morte, quando instituída de maneira vitalícia.

**Cláusula restritiva de incomunicabilidade** - A incomunicabilidade possui a função de impedir que as quotas doadas se comuniquem com os cônjuges dos herdeiros. Dessa forma, as quotas doadas aos herdeiros serão de sua exclusiva propriedade, ainda que casados sob qualquer regime de comunhão de bens.

**Cláusula restritiva de impenhorabilidade** - A cláusula de impenhorabilidade tem como finalidade a proteção do patrimônio do herdeiro, pois não permite que o bem recebido seja penhorado, sendo assim, caso o herdeiro venha a contrair dívidas, ou até mesmo se já possuir algum passivo, não poderão ter suas quotas penhoradas.

**Cláusula restritiva de reversão** - A cláusula de reversão, prevista no art. 574 do Código Civil, permite que, em caso da morte do donatário antes do patriarca, os bens (as quotas doadas) retornem ao patrimônio do doador sem nenhum ônus.

Mamede e Mamede (2018) ressaltam ainda que existe um limite para que não sejam causadas situações desagradáveis no meio familiar, citando o artigo 1.848 do Código Civil “Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o

testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima”.

Ainda de acordo com o Código Civil, artigo 979 além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

## **ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

Em muitos casos, a falta de planejamento faz com que sejam praticados diferentes atos, muitos considerados fatos geradores de incidência tributaria, conduzindo a uma obrigação de arcar com uma elevada carga tributaria. Exatamente o oposto acontece através do planejamento sucessório, este pode definir de maneira licita e legitima as direções a serem seguidas com menor oneração fiscal.

Mamede e Mamede (2018) afirmam: “É preciso compreender a realidade vivida pela empresa e seus sócios (a família) para aferir se a constituição de uma Holding é uma vantagem. Em muitos casos simplesmente não é.

Por conseguinte, a Holding pode se tornar um polo de diretriz visando a uniformidade com base nas melhores praticas tributárias, com o proposito não apenas de economia no recolhimento de tributos, mas também maior observação de formalidades essenciais evitando até mesmo uma possível autuação fiscal.

Com o proposito de realizar a análise tributária na criação de uma Holding Familiar devem ser consideradas algumas peculiaridades, inicialmente o seu intuito para que possa determinar com clareza o seu objeto social. São exemplos de objetos possíveis para a Holding Familiar a compra e venda de imóveis próprios e o aluguel de imóveis próprios, residenciais ou não residenciais.

A Holding constituída com os objetos sociais descritos anteriormente em regra, estará vedada a opção pelo regime tributário do Simples Nacional, exceto se o seu objeto social estiver restrito somente a compra e venda de imóveis. Contudo, a

sociedade poderá optar pelo regime tributário Lucro Presumido, inclusive este é o mais indicado para o perfil das holdings, todavia também podem optar pelo Lucro Real ou Arbitrado.

## **ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**

Para Donnini (2010) a sociedade que faz a opção pelo Lucro presumido e possui como atividade de locação de imóveis, terá seus rendimentos tributados pela alíquota de até 14,53% sendo 0,65% de PIS, 3% de COFINS, 2,88% de CSLL, 4,80% de IRPJ, sendo que em casos que a base de cálculo do IRPJ ultrapasse o valor de R\$ 20 mil reais por mês, haverá o adicional de 10% sobre o excedente. Já na tributação incidente sobre as receitas de aluguéis auferidas por pessoas físicas a alíquota sobe para até 27,5%, conforme a tabela progressiva mensal.

Contudo haverá uma redução de até 16,17% na tributação, comprovando que seria insustentável para uma pessoa física que receba valores razoáveis a título de aluguéis não recorrer a constituição de uma pessoa jurídica para tributar tais receitas. Exemplificando é possível obter uma economia de até R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais) por ano, em caso de recebimentos de alugueis mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

## **VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**

Para Viscardi (2013), a carga tributária na venda de um imóvel pertencente a Holding, uma carga tributaria de 5,93%, acrescido do adicional, levando a uma alíquota aproximada de 6,74% sobre o total da venda.

Todavia, para isso a atividade deverá constar no objeto social da sociedade e o imóvel esteja contabilizado na conta de estoque, o que só se faz pensando na compra para revenda do bem imóvel, salientando a importância de atender às normas contábeis para que não se constitua uma fraude e consequente autuação

fiscal.

Se tratando da pessoa física Viscardi (2013) afirma que a carga tributária será de 15% sobre o ganho de capital auferido com a venda do imóvel.

Desta forma, é possível observar que a constituição de pessoa jurídica, com vistas ao planejamento patrimonial e sucessório, pode trazer relevantes economias tributárias no exercício das atividades empresariais, se comparada à tributação dos rendimentos na pessoa física dos sócios.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente artigo apresenta a metodologia utilizada, com o propósito de desenvolver o estudo em questão, realizando a descrição da pesquisa, tal como das técnicas empregadas para análise e coleta de dados.

Nesse âmbito, a pesquisa teve como objetivo a produção de conhecimentos e aplicação acerca da constituição de uma Holding Familiar que detém rendimentos decorrentes de locação de imóveis próprios e possui como finalidade controlar o seu próprio patrimônio.

Em relação à classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos, caracterizou-se como exploratória, de forma que foram realizados estudos preliminares acerca do objeto, a fim de explorar os processos de constituição, administração, sucessão e tributação das Holdings, buscando, assim, as informações necessárias para que os resultados transcorressem com maior precisão.

A pesquisa realizada para elaboração deste trabalho classifica-se, quanto a abordagem do problema, em pesquisa quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa, pois se utiliza de outros parâmetros para analisar seus dados, como tabelas e gráficos, dessa forma o estudo pretende, com este procedimento, apresentar e enfatizar se é viável a criação de uma Holding Familiar.

A pesquisa qualitativa trata da relação de causa e efeito do tema e foi feita para identificar a verdade e a razão do problema, uma vez que o pesquisador utilizou vários recursos, como a leitura de diferentes autores, fato que foi fundamental para

construção da opinião sobre o tema, para ao final poder concluir seu ponto de vista.

Em relação aos procedimentos técnicos ponderados para a execução do trabalho, esses foram classificados como bibliográfica devido às pesquisas feitas a partir de livros, legislação e publicações em relação aos assuntos abordados.

O presente artigo contempla um estudo que tem como a base as análises realizadas a partir de dados simulados, explorando as informações e situações associadas a uma Holding Familiar que detém rendimentos decorrentes de locação de imóveis próprios.

Ao realizar uma pesquisa científica é necessário utilizar um método de abordagem, que pode ser o método indutivo, em que se chegam às conclusões partindo do levantamento de algo específico para o geral; ou o método dedutivo, em que a conclusão é obtida a partir da situação geral para uma específica. Contudo, para realização desta pesquisa, utilizou-se o método indutivo, desenvolvendo a análise de uma Holding Familiar específica.

Para Lakatos e Marconi (2003, p. 86):

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nos quais de basearam.

Nesse sentido, as constatações particulares permitem a elaboração de generalizações, ou seja, geralmente, parte-se da observação e experimentação de um fenômeno com o intuito de identificar a relação existente entre esse e os demais, para que se possa generalizar.

## **ANÁLISE DOS DADOS**

A análise fiscal é considerada indispensável para avaliação da viabilidade da

constituição de uma sociedade Holding, para atingir esse propósito é importante que o especialista projete o melhor cenário fiscal, cabe destacar que o planejamento fiscal deve ser constante para que possa atingir as necessidades da empresa e trazer benefícios.

Considerando o regime de tributação, as Holdings podem optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, todavia, o regime que agrega maior vantagem a essas sociedades é o Lucro Presumido devido as alíquotas inferiores.

Entre as vantagens apresentadas na constituição de uma Holding Familiar, encontram-se os benefícios tributários no tocante as receitas de alugueis de imóveis, quando tributado pela pessoa física o percentual do Imposto de Renda poderá atingir 27,5%, em contrapartida considerando uma Holding cuja opção pelo regime de tributação tenha sido Lucro Presumido o custo com tributos não excede 14,53%, dado que é composto do seguinte modo: PIS - 0,65%; COFINS - 3%; CSLL - 2,88%; IRPJ - 4,80%, sendo que em casos que a base de calculo do IRPJ ultrapasse o valor de R\$ 20 mil reais mensal, incidirá o adicional de 10% sobre o excedente.

Com o intuito de elaboração da análise tributária, foram utilizados dados simulados de receitas auferidas a titulo de alugueis de imóveis próprios, possibilitando o comparativo da carga tributária incidente sobre as receitas de alugueis do mês pela pessoa física e pela pessoa jurídica Holding optante pelo Lucro Presumido.

No quadro 1, estão demonstrados os cálculos dos tributos incidente sobre a pessoa física, utilizando a alíquota de 27,5%, considerando que além dos rendimentos de alugueis mensais no valor de R\$ 107.605,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Cinco Reais), o contribuinte possua outros rendimentos do trabalho assalariado, com incidência tributária à alíquota máxima.

### Quadro 1 – Tributação sobre rendimentos mensais de alugueis – Pessoa Física

<b>PESSOA FÍSICA</b>		
<b>Receita de Alugueis Mensal</b>	R\$	107.605,00

TRIBUTOS	ALÍQUOTAS	
IRPF	27,5%	R\$ 29.591,38
(-) Parcela a Deduzir	-R\$ 869,36	-R\$ 869,36
<b>Total dos Tributos a Recolher</b>		<b>R\$ 28.722,02</b>

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados da pesquisa

O quadro a seguir, apresenta os cálculos dos tributos incidentes sobre uma Holding optante pelo regime de tributação Lucro Presumido, considerando os rendimentos de aluguéis mensais no valor de R\$ 107.605,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Cinco Reais).

## Quadro 2 – Tributação sobre rendimentos mensais de aluguéis - Lucro Presumido

HOLDING – LUCRO PRESUMIDO		
Receita de Aluguéis Mensal	R\$ 107.605,00	
TRIBUTOS	ALÍQUOTAS	
IRPJ	4,80%	R\$ 5.165,04
Adicional do IRPJ s/ excedente de R\$ 20.000	10,00%	R\$ 1.443,36
CSLL	2,88%	R\$ 3.099,02
PIS	0,65%	R\$ 699,43
COFINS	3%	R\$ 3.228,15

<b>Total dos Tributos a Recolher</b>	<b>R\$ 13.635,01</b>
--------------------------------------	--------------------------

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados da pesquisa

O quadro a seguir destaca o comparativo da tributação incidente sobre a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, tornando evidente a economia tributária ao optar pela constituição de uma Holding Familiar.

**Quadro 3 – Comparativo da tributação sobre rendimentos mensais de alugueis**

PF – PESSOA FISICA			PJ – PESSOA JURIDICA	
<b>Receita de Aluguéis</b>	<b>de</b>	<b>R\$ 107.605,00</b>	<b>Receita de Aluguéis</b>	<b>R\$ 107.605,00</b>
<b>Tributos a Recolher</b>	<b>a</b>	<b>R\$ 28.722,02</b>	<b>Tributos a Recolher</b>	<b>R\$ 13.635,01</b>

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados da pesquisa

Desse modo, com uma receita de aluguel de R\$ 107.605,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Cinco Reais) ao mês, a Holding teria o montante de R\$ 13.635,01 (Treze Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavo) de tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL), calculados pelo Lucro Presumido, o que demonstra ser muito compensatório o planejamento tributário via Holding, comparado à pessoa física que com a mesma receita de aluguel desembolsaria o equivalente a R\$ 28.722,02 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Dois Centavos) de imposto (IR).

**Quadro 4 – Comparativo da tributação sobre rendimentos anuais de alugueis**

PF – PESSOA FISICA		PJ – PESSOA JURIDICA	

<b>Receita de Aluguéis</b>	R\$ 1.291.260,00	<b>Receita de Aluguéis</b>	R\$ 1.291.260,00
<b>IRPF 27,5%</b>	R\$ 355.096,50	<b>IRPJ 4,80%</b>	R\$ 79.300,80
<b>(-) Parcela a Deduzir</b>	-R\$ 10.432,32	<b>CSLL 2,88%</b>	R\$ 37.188,29
		<b>PIS 0,65%</b>	R\$ 8.393,19
		<b>COFINS 3%</b>	R\$ 38.737,80
<b>Tributos a Recolher</b>	R\$ <b>344.644,18</b>	<b>Tributos a Recolher</b>	R\$ <b>163.620,08</b>
<b>Economia Tributaria</b>			R\$ <b>181.024,10</b>

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados da pesquisa

Sendo assim, no quadro 4 é possível identificar que havendo a constituição da Holding Familiar como forma de planejamento tributário, a pessoa física obterá uma economia de R\$ 181.024,10 (Cento e Oitenta e Um Mil, Vinte e Quatro Reais e Dez Centavos) ao ano.

## CONCLUSÃO

A constituição de uma Holding é tida geralmente como uma ferramenta do planejamento tributário e de proteção familiar, atuando como uma forma de blindagem patrimonial, porém, seus benefícios vão além, podendo representar uma maneira de organização com o propósito de assegurar a sobrevivência da sociedade familiar.

Através do presente estudo foi possível compreender que matérias relacionadas ao planejamento tributário e os conflitos decorrentes do processo de sucessão podem ser solucionados a partir da constituição de uma Holding.

Assim sendo, o estudo aponta que entre as vantagens da constituição de uma Holding Familiar apresenta-se a proteção patrimonial, pois permite concentrar o patrimônio pessoal e familiar facilitando a administração do bens representando a possibilidade de manter as diretrizes determinadas por seus fundadores, reconhecendo os valores familiares e identificação dos membros da família com a atividade executada. Além de facilitar o processo de sucessão, uma vez que através do planejamento sucessório eficaz é possível reduzir ou até mesmo evitar conflitos que podem ocorrer com a sucessão.

Ademais, uma das principais vantagens consiste na redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física, quando realizada através de uma sociedade Holding optante pelo Lucro Presumido. A escolha da melhor forma de tributação passa a ser uma questão de economia tributaria, pois se essa não for bem concebida e executada, acarretará um aumento ainda maior dos custos da empresa, uma vez que, em virtude de um planejamento mal sucedido, incidirá multa de ofício e juros de mora sobre os valores devidos e não pagos, o que tornará ainda mais difícil o pagamento do débito tributário.

Com o estudo foi possível constatar que antes da constituição da Holding Familiar é imprescindível o estabelecimento de um planejamento tributário eficaz, para que este possa atender os objetivos específicos da empresa ou grupo familiar, uma vez que cada empresa ou grupo possui um perfil e necessidades diferentes, que devem ser considerados ao analisar o que é mais vantajoso para a família.

Diante do exposto, conclui-se com a análise do estudo, que a constituição de uma Holding possui vantagens que vão desde a redução da carga tributária antes tributada pela pessoa física, até a elaboração de um planejamento sucessório que irão sanar possíveis desentendimentos facilitando a passagem da sociedades entre as gerações e conseqüentemente garantindo a continuidade dos negócios familiares.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Elaine Cristina; ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz.  **Holding: Visão Societária, contábil e tributaria**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em 19/07/2019.

BRASIL. **Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 18/10/2019

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 20/10/2019

DONNINI, Cristina Figueiredo. **Benefícios Trazidos pela Holding Familiar em Relação ao Titular do Patrimônio**. 2010. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhaII.asp?id\\_dh=4221](http://www.jurisway.org.br/v2/dhaII.asp?id_dh=4221)>. Acesso em: 25/07/2019

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade Marconi. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta.  **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de.  **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negocio**. São Paulo: Atlas, 2015.

PRADO, Fred John Santana.  **A Holding como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil**. Jus Navigandi: Teresina, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18605/a-holding-como-modalidade-de-planejamento-patrimonial-da-pessoa-fisica-no-brasil>>. Acesso em: 20/07/2019.

TEIXEIRA, João Alberto Borges.  **Holding Familiar: tipo societário e seu regime de tributação**. São Paulo, maio de 2007. Disponível em: <[www.ibrademp.org.br/UserFiles/Artigo\\_Holding\\_Familiar.pdf](http://www.ibrademp.org.br/UserFiles/Artigo_Holding_Familiar.pdf)>. Acesso em: 13/06/2019

VISCARDI, Diego.  **Holding Patrimonial: As Vantagens Tributárias e o Planejamento Sucessório**. Jus Navigandi. 2013. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12303](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12303)>. Acesso em: 20/12/2019.